

Câmara Municipal de Garanhuns

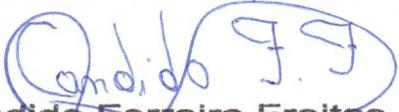
Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Requerimento

Protocolado sob o Nº 083/1º

Em 05 de março de 2021


Candido Ferreira Freitas
Câmara Municipal de Garanhuns
Agente Legislativo - Mat.: 973



Aprovado por

em

Em

de

Rememoração
em *10* de *03* de *2021*
Sivaldo
PRESIDENTE

Ementa: Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, à implantação do 2º (segundo) Conselho Tutelar neste Município.

Senhor Presidente:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino, solicitando providências no sentido de implantar do 2º (segundo) Conselho Tutelar, nesse município.

Sendo aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento a autoridade mencionada, no endereço: Av. Santo Antônio, 126, Santo Antonio, Garanhuns-PE; a Secretaria Municipal de Ação Social; ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDICA); ao Conselho Tutelar; bem como, a imprensa local.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, o Conselho Tutelar é um órgão público municipal que tem como missão primordial representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais;

Considerando que, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 132, determina que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local. Bem como, a Resolução CONANDA nº 170/2014, que em seu Art. 3º, §1º, recomenda que, preferencialmente, deve ser criada uma equipe do Conselho Tutelar a cada 100 mil habitantes:

Art. 3º Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

Sivaldo

LR

Albino

Juca

[Signature]



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e /ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

§ 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.

Considerando que o município de Garanhuns possui um Conselho Tutelar, o qual funciona com apenas 01 (uma) equipe, com cinco integrantes, número ainda insuficiente para atender toda a população, a qual está estimada, conforme dados do IBGE/2020, em 140.577 habitantes. Onde, cerca de 35% (trinta e cinco por cento) dessa população é composta por criança e adolescentes;

Considerando a extensão territorial, o crescimento populacional e a complexidade dos problemas sociais de Garanhuns, além de que o município possui um número de habitantes 10 (dez) vezes maior do que a maioria dos municípios brasileiros, que cumprem o princípio legal da implantação de um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes;

Considerando a Resolução 33, de 24 de novembro de 2015, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns-COMDICA, que aprovou, por unanimidade, a criação do 2º (segundo) Conselho Tutelar para nosso município;

Requeremos ao Chefe do Poder Municipal que envie a esta Casa um Projeto de Lei no sentido de criar o segundo Conselho Tutelar. Alterando a Lei vigente, definindo as áreas geográficas de atuação de cada um dos Conselhos, tomando por base o pressuposto da representatividade.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM _____ DE MARÇO DE 2021.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador

Comunicado pelo Ofício Nº 071 em 11/03/2021
05/198.00.200

Funcionário